

portuguez dos diplomas, invocados pela nota allemã e a contradição entre o procedimento adoptado e as proprias disposições da Declaração de Londres. Não são precisamente os mesmos ~~os argumentos~~<sup>os argumentos</sup> invocados pelos dois Ministerios. Vou por isso remetter o officio de V.Exé ao Snr. Sidenio Paes, e entrego ao criterio de S.Exé ajuizar se conviria reforçar a argumentação já apresentada.

Temos com effeito que atender a dois pontos. A impugnação irrespondivel do caracter obligatorio da Declaração de Londres é um argumento de principio. Não convém firmarmo-nos exclusivamente nelle porque não temos outro conjunto de regras para invocar em sua substituição; para repudiarmos intransigentemente a Declaração viríamos na practica a cahir no reconhecimento da vontade do belligerante como unico criterio da classificação de contrabando. Parece-me preferivel accentuar a contradição entre as regras invocadas pela Allemanha e os proprios preceitos da Declaração applicaveis ao caso em questão. Sob esse ponto de vista o argumento da illegitimidade da ~~exclusao~~ pe-